CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Tribuna do Norte
N.º 9.489 Pág. B-4
Edição de 05/04/23
Bruno Bello

RESOLUÇÃO Nº 4/2023

Súmula: Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE,

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã - Paraná.

§1º A Procuradoria da Mulher estará automaticamente subordinada as decisões da Mesa Diretiva, nos termos do Art. 24, incisos IX e X do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§2º A Procuradoria da Mulher, deverá apresentar a Mesa Diretiva anualmente, no mês de dezembro, relatório de suas atividades no exercício atual.

§3º A Procuradoria da Mulher poderá contar com o suporte técnico dos departamentos do Poder Legislativo, conforme disponibilidade de cada departamento e no limite de suas respectivas atribuições.

§4º O uso do Veículo Oficial da Câmara Municipal, deverá ser deferido pela Mesa Diretiva, quando solicitado pela Procuradora da Mulher mediante requerimento, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e 01(uma) Procuradora Adjunta, designadas pela Mesa Diretiva da Câmara Municipal, a cada 2 (dois) anos, no início de cada Legislatura, com a possibilidade de recondução automática por mais 02 (dois) anos.

§1º O mandato da Procuradoria da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§2º Caso a Procuradora não queira ser reconduzida automaticamente ao cargo, deverá manifestar por escrito sua intenção de renúncia do cargo de Procuradora da Mulher.

e Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 2
Est. do Paraná

§3º A Procurador Adjunta será nomeada dentre os vereadores em exercício e substituíra a Procuradora da Mulher em seus impedimentos ou ausências em colaboração no cumprimento das atribuições da Procuradoria, e ainda:

I - Deverá representar a Procuradora da Mulher em reuniões, eventos ou outras atividades da Procuradoria da Mulher, quando designadas;

II - Prestará apoio à Procuradora nas atividades realizadas.

§4º A vereadora poderá declarar sua renuncia ao cargo da Procuradoria da Mulher ou Procuradora Adjunta, caso não manifeste interesse em assumir.

§5º Não havendo número suficiente de vereadoras para assumir a função de Procuradora da Mulher e Procuradora Adjunta, poderão em caráter de exceção ser admitidos vereadores.

§6º A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradoria da Mulher, ou como Procuradora Adjunta.

§7º A fim de que a Procuradora da Mulher e a Procuradora Adjunta possam auxiliar satisfatoriamente as atividades desenvolvidas pela procuradoria da Mulher, será disponibilizada a participação em palestras ou cursos de aperfeiçoamento correlatos com as atividades da Procuradoria da Mulher, podendo estes serem ministrados por entidades especializadas, sediadas no Município de Ivaiporã ou fora dele, caso seja necessário.

§8º Deverá ser protocolado junto ao setor responsável, requerimento para a participação em palestras ou cursos de aperfeiçoamento correlatos com as atividades da Procuradoria da Mulher, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a contar da data do evento.

Art. 3º A Procuradoria da Mulher poderá contar com o auxílio de 1 (uma) servidora de cargo em comissão, designada pela Mesa Diretiva mediante portaria, a cada 2 (dois) anos, no início de cada Legislatura, com a possibilidade de recondução automática da servidora.

§1º A servidora em Comissão designada para auxiliar a Procuradoria da Mulher deverá possuir formação correlata com as finalidades e objetivos da Procuradoria da Mulher.

§2º A fim de que a servidora possa auxiliar satisfatoriamente as atividades desenvolvidas pela procuradoria da Mulher, será disponibilizada sua participação em palestras ou cursos de aperfeiçoamento correlatos com as atividades da Procuradoria da Mulher, podendo estes serem ministrados por entidades especializadas, sediadas no Município de Ivaiporã ou fora dele, caso seja necessário.

§3º Deverá ser protocolado junto ao setor responsável, requerimento para a participação em palestras ou cursos de aperfeiçoamento correlatos com as atividades da Procuradoria da Mulher, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a contar da data do evento.

Art. 4º Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

III - Cooperar com organismos estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher.

V - Incentivar e orientar a participação da Mulher da Política.

Art. 5º As ações e iniciativas implementadas pela Procuradoria da Mulher serão divulgadas pelo Poder Legislativo, desde que não caracterizem a promoção pessoal de agentes políticos, autoridades e/ou servidores.

Art. 6º Para atender aos objetivos da Procuradoria da Mulher poderão ser firmadas parcerias e convênios com universidades, escolas, empresas privadas, comércio, indústria, sociedades de classe, entes da sociedade civil organizada, entidades governamentais e não governamentais.

Art. 7º A partir da data de vigência desta Resolução deverá ser expedida pela Mesa Diretiva a respectiva portaria de designação da Procuradora da Mulher, da Procuradora Adjunta e da servidora de cargo em comissão designada para auxiliar.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (4/4/2023).

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

Josane Gorete Disner Teixeira
1ª Secretária